

DESPACHO N.º 04/JFA/2025

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. As Freguesias detêm, atualmente, competências nomeadamente em matéria de higiene urbana, de acordo com as alíneas d) e l) do artigo 12.º do referido diploma legal, designadamente assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- IV. A capacidade de resposta dos serviços não corresponde ao nível de serviço pretendido pela Junta de Freguesia de Alvalade nas atividades do Serviço de Higiene urbana torna-se, assim, necessário um aumento da necessidade de limpeza das vias e espaços públicos;
- V. Torna-se, pois, fundamental, o reforço dos recursos de apoio técnico especializado para um adequado desempenho da sua atuação;
- VI. O Paulo Alexandre Arroz Godinho reúne as aptidões técnicas especializadas necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo vindo a prestar, com qualidade, estes mesmos serviços à Freguesia de Alvalade;
- VII. O contrato a celebrar será em regime de avença, pelo prazo de 12 meses;
- VIII. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- IX. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de €11.411,28 (onze mil, quatrocentos e onze euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de IVA, se

legalmente devido, correspondente a um valor mensal de € 950,94 (novecentos e cinquenta euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, tem cabimento na orgânica 07.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2025, conforme cabimento n.º 7, em anexo.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços no âmbito do serviço de higiene urbana” - Processo n.º 98/AJ/JFA/2024, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 3 de janeiro de 2025.

O Presidente,